

# **CORRUPÇÃO: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS**

Diogo Malan (UERJ e FND/UFRJ)

## **Acepção coloquial de *corrupção* (dicionário):**

*ato, processo ou efeito de corromper(-se)*

**1** *deterioração, decomposição física, orgânica de algo; putrefação*

**2** *modificação, adulteração das características originais de algo*

**3** *fig. depravação de hábitos, costumes etc.; devassidão*

**4** *ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, ger. com oferecimento de dinheiro; suborno*

**5** *emprego, por parte de grupo de pessoas de serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio, apropriar-se de informações privilegiadas, ger. acarretando crime de lesa-pátria*

**6** *jur disposição apresentada por funcionário público de agir em interesse próprio ou de outrem, não cumprindo com suas funções, prejudicando o andamento do trabalho etc.; prevaricação*

## **Acepção jurídica de *corrupção* (Código Penal):**

### **Corrupção passiva**

*Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

### **Corrupção ativa**

*Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

Para Direito, *corrupção ativa* é crime contra a Administração Pública = oferta ou promessa de *vantagem indevida* (v.g. dinheiro em espécie; “pacote” de viagem; convites para show, caixa de bebidas etc.) a servidor público para que ele **pratique** (v.g. conceda licença ambiental de operação etc.), **omita** (v.g. deixe de aplicar multa administrativa etc.) ou **retarde** (v.g. adie “glosa” em boletim de medição etc.) ato funcional da sua competência.

Observações importantes:

1. Caracterização da *corrupção ativa*

**independe** de servidor público **aceitar ou não** vantagem indevida oferecida ou prometida pelo particular;

2. Caracterização da *corrupção ativa*

**independe** de particular que oferece ou promete vantagem indevida **ter ou não**

**direito** à prática do ato funcional (v.g.

preencher requisitos legais para concessão de licença ambiental etc.).

3. AP 307 (*caso Collor*): para caracterização da *corrupção passiva* STF exigiu prova de **nexo de causalidade** entre conduta do servidor público e ato de ofício **específico** da sua atribuição funcional;

AP 470 (*caso Mensalão*): para caracterização da *corrupção passiva* STF passou a entender que basta ato do servidor público de *solicitar, receber* ou *aceitar promessa* de vantagem indevida **em razão de sua função** – independentemente de haver contraprestação (prática de ato funcional específico).

4. Ato funcional (*ato de ofício*) praticado pelo servidor público por razões sentimentais (v.g. amizade, compadrio, parentesco, simpatia, idolatria, pena etc.) ou por insistência, pedido ou recomendação do particular **não** caracterizam *corrupção*, podendo caracterizar infração funcional ou outro crime.

Em resumo: crime de *corrupção* = relação sinalagmática de *prestação* e *contraprestação* (em termos vulgares, relação de “*toma lá, dá cá*”) entre particular que oferece ou promete certa vantagem indevida e servidor público que pratica, omite ou retarda correlato ato funcional (*ato de ofício*)



Aspectos práticos:

Código de Conduta da Alta Administração Federal: fornece importantes **parâmetros** para se diferenciar condutas que caracterizam *corrupção ativa* de condutas atípicas (não criminosas).

*Art. 7º A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, **nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares** de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.*

*Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, **o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.***

*Art. 9º É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.*

*Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:*

*I - não tenham valor comercial; ou*

*II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).*

*Programa de integridade: Diretrizes para empresas privadas (2015) => publicação institucional da Controladoria Geral da União (CGU): também fornece **parâmetros** relevantes para se diferenciar condutas que caracterizam *corrupção ativa* de condutas atípicas (não criminosas).*

Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser oferecido com **frequência desarrazoada** ou para o **mesmo destinatário**, aparentando suspeição ou impropriedade;

Convites para viagens devem ter clara **conexão** com o negócio da empresa (v.g. apresentar produtos ou serviços; viabilizar a execução de contrato etc.).

Considera-se que o brinde foi dado **em função do cargo** sempre que a empresa:

- (i) estiver sujeita à jurisdição regulatória do órgão ao qual o servidor pertence;
- (ii) tiver interesse institucional em decisão em razão do cargo do servidor;
- (iii) mantiver relação institucional com o órgão ao qual o servidor pertence;
- (iv) represente interesse de associada compreendida nas hipóteses anteriores.

Com relação aos **demais** servidores, o brinde só pode ser distribuído se, cumulativamente:

- (i) a distribuição for **generalizada**;
- (ii) o brinde **não** tiver valor superior a R\$ 100,00;
- (iii) a distribuição não for feita para o **mesmo** servidor em intervalo inferior a 12 meses.

## **Exemplos de alertas (*red flags*) sobre corrupção:**

1. Oferta de transporte/hospedagem para participar de evento cuja empresa promotora tem interesse em decisão a ser tomada pelo servidor público convidado;
2. Oferta ou promessa de qualquer espécie de vantagem (v.g. dinheiro em espécie; “pacote” de viagem; convites para show, caixa de bebidas etc.) acima de R\$ 100 a servidor público;
3. Oferta de brindes (aquém de R\$ 100,00) para o mesmo servidor público com frequência desarrazoada;
4. Convite para viagem sem conexão com o negócio da empresa etc.



## Risco de situações dúbias

Exemplo: servidor público (fiscal de obra) que contratualmente tem direito a veículo fornecido pela empresa contratada pelo Poder Público solicita à empresa que, em vez de veículo alugado, lhe seja entregue valor em espécie correspondente ao preço de aluguel de veículo.

Aceitação configura *corrupção ativa*?

## Possíveis soluções:

1. *Princípio da segregação de funções*: funcionário que pratica determinado ato com a Administração Pública não pode ser o mesmo a aprová-lo;
2. *Rotatividade periódica* de funcionários que lidam com servidores públicos;
3. *Proibição* de que funcionário se reúna sozinho com servidor público;
4. *Proibição* de que funcionário se comunique ou reúna com servidor público fora da repartição pública, ou fora dos dias e horários normais de expediente público;
5. *Proibição* de que funcionário se reúna com servidor público sem a aprovação prévia e escrita de pauta detalhada de assuntos de interesse institucional a serem discutidos.

## Conclusão:

Determinadas empresas – em razão do objeto social e da interação com a Administração Pública (v.g. participação em licitações, celebração de contratos públicos, obtenção de autorizações e licenças públicas, sujeição a fiscalizações de órgãos públicos etc.) – estão mais sujeitas a atos de *corrupção*. Daí a importância de programa de integridade que faça análise do perfil e riscos, estabelecendo procedimentos para prevenir, detectar e reprimir atos de *corrupção*.

Diogo Malan

Advogado

Professor da UERJ e FND/UFRJ

Contatos:

[diogomalan@mirzamalan.com.br](mailto:diogomalan@mirzamalan.com.br)

(21) 2220-0807